

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

OBJETO: 01 Projetor Epson Powerlite W01, 3LCD, Widescreen, WXGA, 3.000ANSI Lúmens, HDMI/USB, Branco, para atender as necessidades da Sala do Plenário da Câmara Municipal de Piracuruca.

A obrigatoriedade para a realização do procedimento licitatório está prevista no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme o artigo 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor da compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e **compras** de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)”.

Cumpre-se salientar que a alínea “a” do inciso II do artigo anterior mencionado na norma citada imediatamente acima é a modalidade licitatória “carta convite”, cujo valor limite é até R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e, portanto, sendo dispensável a compra no valor de 10% (dez por cento) deste valor. Assim, conclui-se que o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis à homologação do presente processo de dispensa de licitação para o objeto/compra, pelo o valor de R\$ 2.499,99 (dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme consta na pesquisa de preço anexa ao processo.

Este é o parecer, s.m.j.

Piracuruca-PI, 18 de dezembro de 2023

Raylson Breno dos Santos Ribeiro

OAB/PI Nº 16439

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Piracuruca